



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

*criação
da
semads.*

LEI N° 2.971, DE 17 DE MARÇO DE 1977.

“**CRIA SECRETARIAS MUNICIPAIS E ELEVA VENCIMENTOS DO CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR GERAL.**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam extintos os Departamentos de Administração, Fazenda, Saúde e Assistência Social, Obras e Viação e Educação e Cultura.

Art. 2º- Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);

Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA);

Secretaria Municipal de Saúde e Estar Social (SEMBEM);

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP);

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

Secretaria Municipal de Governo (SEMUG);

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEMPLA).

Parágrafo único - As atribuições dos órgãos de que trata este artigo são basicamente as seguintes: **(Parágrafo único e incisos incluídos pela Lei 2.976 de 31 de março de 1977)**

I - Secretaria Municipal de Administração:

- a) Pessoal;
- b- Material
- c) Patrimônio
- d) Serviços Gerais.

II - Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Assuntos financeiros e Fiscais;
- b) Administração e Arrecadação Tributária;
- c) Administração Financeira.

III - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Sociais:

- a) Assistência Médica e Sanitária;
- b) Assistência Social Geral;
- c) Higiene e Saúde Pública;
- d) Incentivos a Programas Assistências de Interesse da Comunidade.

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- a) Controle e Ocupação do Solo;
- b) Habitações Urbanas;
- c) Estradas e Caminhos;
- d) Edificações Públicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- e) limpeza Urbana;
- f) Fiscalização de Leis e Regulamentos municipais;
- g) Iluminação Pública
- h) Transportes Oficiais e Serviços industriais.

V- Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Educação;
- b) Ensino;
- c) Promoção e turismo;
- d) Parques Recreativos e Esportivos;
- e) Incentivos a Programas de Cultura, Turismo e desportos.

VI - Secretaria Municipal de Governo:

- a) Assuntos e Atos Administrativos;
- b) Assuntos Políticos;
- c) Divulgação Oficial;
- d) Representação e Comunicação Social.

VII- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

- a) Estudos, Pesquisas e Planejamento Municipal;
- b) Planejamento Governamental e Utilização do Solo;
- c) Orçamento e Programação;
- d) Supervisão, Coordenação, Acompanhamento e Avaliação;
- e) Organização e Modernização Administrativa.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de Diretor de Administração, de Fazenda, de Saúde e Assistência Social, de Obras e Viação e de Educação e Cultura.

~~Art. 4º - Ficam criados os cargos em Comissão de Secretário Municipal.~~

Art. 4º- Ficam criados os Cargos em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Governo e Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, cujos ocupantes são os dirigentes dos Órgãos a que se refere o Art. 2º, com as atribuições estabelecidas no parágrafo único do citado dispositivo e outras dependentes de regulamentação. **(Redação dada pela Lei 2.976 de 31 de março de 1977)**

Art. 5º - Ficam fixados em CR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) os vencimentos mensais atribuídos aos Cargos em Comissão de Secretário Municipal, bem como ao Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral.

Parágrafo único – Nenhuma outra vantagem financeira a qualquer título, poderá incidir sobre os vencimentos mencionado neste artigo.

~~Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias.~~

Art. 6º- O acervo, o pessoal e as dotações orçamentárias dos Órgãos extintos por força da Lei modificada ficam transferidos aos respectivos Órgãos criados pelo Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.971, de 17 de março de 1977. **(Redação dada pela Lei 2.976 de 31 de março de 1977)**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários, nos limites da Lei nº 2.952, de 25 de novembro de 1976, à instalação da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, bem como à remuneração de seus respectivos titulares. **(Redação dada pela Lei 2.976 de 31 de março de 1977)**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 25 de março de 1977.

João Baptista da Silva
Prefeito

PUBLICADA EM 08/04/1977